



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do Projeto "Câmara Mirim Escolar" no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado.

O Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, **JOEL NUNES DE ALMEIDA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta e atualiza o funcionamento da Câmara Mirim Escolar, prevista no art. 301 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado, para promover a conscientização política, incentivar a participação dos jovens em temas relacionados à administração pública municipal e propiciar maior conhecimento e aproximação da comunidade escolar com as funções do Poder Legislativo.

Art. 2º A Câmara Mirim Escolar será composta por 9 (nove) estudantes, representantes de instituições de ensino fundamental e médio, públicas ou privadas, regularmente sediadas no Município de Álvares Machado, observadas as disposições desta Resolução.

§ 1º As sessões da Câmara Mirim Escolar observarão, no que couber, o rito das sessões ordinárias da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno, respeitadas as adaptações pedagógicas necessárias.

§ 2º As sessões serão realizadas em data e horário previamente definidos pelo Coordenador do Projeto, em comum acordo com a unidade escolar participante.

§ 3º A participação das unidades escolares no Projeto dependerá de prévio agendamento pelo Coordenador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de acordo com o Plano de Trabalho elaborado.

§ 4º A unidade escolar participante deverá encaminhar à Câmara Municipal, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, a relação nominal dos estudantes representantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

§ 5º A relação mencionada no § 4º deverá indicar a designação dos seguintes cargos simbólicos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e cinco Vereadores Mirins.

§ 6º A unidade escolar poderá indicar outros estudantes para participação como plateia, facultada a manifestação no espaço denominado Tribuna Livre, conforme organização da sessão.

Art. 3º O Projeto Câmara Mirim Escolar será coordenado por servidor efetivo ou comissionado da Câmara Municipal, designado por ato do Presidente, com a participação institucional de, no mínimo, um Vereador.

§ 1º Compete ao Coordenador do Projeto:

I – planejar, organizar e executar as atividades da Câmara Mirim Escolar;

II – elaborar, previamente a cada exercício, Plano de Trabalho do Projeto, contendo, no mínimo, os objetivos, metodologia, cronograma de execução, unidades escolares participantes e atividades previstas;

III – articular-se com as unidades escolares e demais setores da Câmara Municipal para a adequada execução do Projeto;

IV – prestar apoio técnico e operacional às sessões da Câmara Mirim Escolar;

V – providenciar o registro formal dos atos e deliberações nos anais do Poder Legislativo.

§ 2º O Plano de Trabalho referido no inciso II do § 1º deverá ser submetido à ciência da Presidência da Câmara Municipal.

§ 3º O Coordenador poderá contar com o apoio de outros servidores da Câmara Municipal e, quando necessário, de prestadores de serviços terceirizados, desde que compatível com o objeto contratual.

Art. 4º Os Vereadores Mirins poderão apresentar requerimentos, indicações, sugestões a projetos de lei e manifestações de interesse coletivo, as quais serão apreciadas pela Câmara Mirim Escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Parágrafo único. As proposições aprovadas serão encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, que lhes dará ciência e, quando pertinente, as encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como a outros órgãos e entes públicos competentes, para conhecimento e eventuais providências

Art. 5º Os atos, sessões e deliberações da Câmara Mirim Escolar serão divulgados no portal oficial da Câmara Municipal, como instrumento de transparência e incentivo à participação cidadã.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 03/2011.

Câmara Municipal de Álvares Machado (SP), 24 de fevereiro de 2026.



JOEL NUNES DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supra.



FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Direção Legislativa

